PORTARIA Nº 009, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa fiscal titular e substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços destinados à Câmara Municipal no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2026 e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, em especial, o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à designação de agentes públicos para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO que o Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2026, firmado pelo Município de Barão do Triunfo com a empresa Delta Soluções em Informática Ltda., contempla o licenciamento de sistemas informatizados de gestão pública municipal, em regime de locação SaaS, incluindo serviços destinados ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal, para verificar o cumprimento das obrigações contratadas e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Legislativo e a necessidade de delimitar as atribuições de seus agentes na fiscalização da parcela contratual que lhe corresponde;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada com os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato no âmbito do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços destinados à Câmara Municipal de Barão do Triunfo no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2026:

I – **Fiscal titular:** Ionice da Silva Cegaspini, ocupante do cargo de escriturária, matrícula nº 1147;

II – **Fiscal substituto:** Luana Lanzarini Pagini, ocupante do cargo de Tesoureira, matrícula nº 1211.

§ 1º O fiscal substituto exercerá as atribuições nos afastamentos, ausências e impedimentos do titular, devendo o período de substituição ser registrado nos documentos de fiscalização.

§ 2º Os servidores designados deverão comunicar à Presidência eventual impedimento, conflito de interesses ou limitação técnica que possa comprometer o desempenho das atribuições, para adoção das providências cabíveis.

Art. 2º A fiscalização abrangerá exclusivamente a parcela dos serviços destinada ao Poder Legislativo, compreendendo os módulos e as funcionalidades contratados para a Câmara Municipal, bem como os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, suporte, manutenção e atualização, quando integrantes das obrigações contratuais.

Parágrafo único. A presente designação não substitui nem revoga a designação do fiscal vinculado ao Poder Executivo, tampouco atribui aos servidores ora designados a fiscalização dos serviços exclusivos da Prefeitura ou do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º Compete ao fiscal, no âmbito dos serviços destinados à Câmara Municipal:

I – verificar a conformidade dos serviços com o contrato, o edital, o termo de referência, o descritivo dos sistemas e a proposta vencedora;

II – acompanhar a disponibilização e o funcionamento dos sistemas, registrando falhas, indisponibilidades e dificuldades que afetem as atividades da Câmara;

III – acompanhar os chamados de suporte e o cumprimento dos prazos e das condições de atendimento contratados;

IV – manter registro das ocorrências, das comunicações com a contratada e das medidas adotadas para solucionar os problemas identificados;

V – solicitar ao representante da contratada as correções compreendidas nas obrigações contratuais, dentro de sua competência, acompanhando seu atendimento;

VI – conferir os documentos de cobrança relativos à parcela da Câmara;

VII – comunicar tempestivamente à Presidência e aos responsáveis pela gestão contratual as irregularidades e as situações que exijam providências superiores às suas atribuições, apresentando os registros necessários;

VIII – elaborar relatórios de acompanhamento e fornecer informações para subsidiar decisões sobre a execução, a continuidade e eventual prorrogação contratual.

Art. 4º A designação não confere poderes para alterar o objeto, os preços ou os prazos contratuais, autorizar serviços adicionais, ordenar despesas ou pagamentos, aplicar penalidades ou assumir obrigações em nome da Administração.

Parágrafo único. As matérias referidas no caput deverão ser submetidas às autoridades competentes, acompanhadas dos elementos apurados na fiscalização.

Art. 5º A fiscalização será exercida em articulação com os responsáveis pelo contrato no Poder Executivo, mediante compartilhamento dos registros pertinentes e comunicação das ocorrências que possam afetar os sistemas integrados.

Parágrafo único. A Presidência providenciará o acesso dos fiscais aos documentos contratuais e às condições necessárias ao exercício de suas funções, inclusive apoio técnico, jurídico e do controle interno, conforme a necessidade e as respectivas competências.

Art. 6º Dê-se ciência formal desta Portaria aos servidores designados.

§ 1º Encaminhe-se cópia ao Poder Executivo, mediante ofício, para ciência, juntada ao processo do Contrato nº 127/2026 e adoção das providências de registro e articulação da fiscalização.

§ 2º Comunique-se a designação à empresa contratada e aos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, informando os canais institucionais de contato dos servidores designados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo a designação durante a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, até sua substituição ou revogação por ato próprio.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, aos 5 dias de outubro de 2026.

ALVICIO SOUZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal